



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

LEI Nº 1.093/2016

Câmara Municipal de Macaparana
O PRESENTE PROJETO

Foi Aprovado

Por unanimidade

Em 13 de 09 de 2016

eeey
Presidente

EMENTA: Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo do Município de Macaparana – PE, para a Legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Macaparana – PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito silenciou e eu promulgo nos termos do Parágrafo Único, art. 43 da Lei Orgânica Municipal e inciso XV do art. 30 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2017/2020, perceberá o subsídio, mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá verba de representação de 70% (setenta por cento) do subsídio de Vereador, durante o período do seu mandato, junto a Mesa.

Art. 2º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvando o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos mandatos eletivos do Legislativo e demais agentes políticos, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo e Executivo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal)

Art. 4º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

Art. 5º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes do mandato do Poder Legislativo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei: por ato da Mesa Diretora.

Art. 6º - O orçamento de cada Poder Legislativo em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos subsídios.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de outubro de 2016.



José Iranilton de Santana
Presidente